



Prefeitura Municipal de Diamantina

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 051/2026

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para a frota municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 589.138,39

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

1	PREÂMBULO.....	3
2	DO OBJETO.....	3
3	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	18
11	DA CONTRATAÇÃO.....	18
12	DOS RECURSOS.....	19
13	DO PAGAMENTO.....	20
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
	ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.....	58
	ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	67



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Diamantina

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
Processo Administrativo Nº 307/2026

1 PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Bairro Rio Grande, Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública, através do site (www.ammlicita.org.br), para o objeto constante do item 2, com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. Este pregão será regido pela Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 001, de 14 de julho de 2026, pelo Decreto nº 328, de 18 de junho de 2026 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.
- 1.3. O pregão será realizado pela pregoeira **Mariana Nominato da Silva** e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 516 e 517, de 13 de outubro de 2026.
- 1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **24 de novembro de 2026**, às 09:00 horas.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para a frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis de antecedência à data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico, perante a plataforma www.ammlicita.org.br.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma AMM-Licita (www.ammlicita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a) a todos os interessados no sítio www.ammlicita.org.br.
- 3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para esclarecimentos e impugnações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O licitante deverá providenciar o credenciamento/cadastramento, diretamente perante a Plataforma de Licitações AMM-Licita (www.ammlicita.org.br), até no mínimo um minuto antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da plataforma AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.ammlicita.org.br.
- 4.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas junto à plataforma AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br), que deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de propostas de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).
- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados ao certame e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, com a correção ou alteração dos registros tão logo se identifique incorreção ou desatualização.
- 4.9. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.10.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.10.2 e 4.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.15. O disposto nos itens 4.10.2 e 4.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.17. A vedação de que trata o item 4.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado as disposições específicas sobre a fase de habilitação previstas neste Edital.
- 5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.9.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total de cada subitem que compõe o lote; valor total do lote;
- 6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade indicada no edital;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Diamantina, quando participarem de licitações públicas;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
- 7.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.9. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do LOTE.
- 7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).**



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.18.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.18.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.18.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.18.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.26.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.26.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133,21;
- 7.26.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.26.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.26.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.27.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.
- 7.27.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.28. O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:
- 7.28.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados), preferencialmente assinadas digitalmente.
- 7.28.2. Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor.
- 7.29. A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, eventualmente.
- 7.30. Todas as especificações do objeto licitado contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.
- 7.31. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula).

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2. Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina (MG);
- 8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições concernentes deste edital.
- 8.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.14. Contiver vícios insanáveis;
- 8.15. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.16. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.17. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.18. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.21. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.22. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.23. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.24. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.25. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.26. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.27. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.29. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.30. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.32. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.33. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.34. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.35. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.36. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.37. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.38. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.39. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) proceder com a inserção na plataforma AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br) dos seguintes documentos:

9.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 9.10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
- 9.10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 9.10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 9.10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 9.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.10.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, INSS, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 9.10.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.10.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.10.4.1. Certidão negativa de falência, emitida nos últimos 90 (noventa) dias quando não houver data de validade no documento;

- 9.10.4.2. **Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**, registro na junta comercial ou órgão afim já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

- 9.10.4.2.1. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 9.10.4.2.2. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

- 9.10.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 9.10.4.3. No caso de apresentação de balanço e demais demonstrativos contábeis, os mesmos **deverão ser referentes aos anos de 2024 e 2025 devidamente registrado na junta comercial do estado ou órgão afim**, conforme entendimento consignado pelo TCU no Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em 30/07/2014, o qual determina que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, utilizadoras ou não do SPED, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

9.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.10.5.2. Autorização de funcionamento da sociedade seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos dos artigos 74 a 78 do Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/1966, e alterações posteriores.

9.10.6. DECLARAÇÕES:

- 9.10.6.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 9.10.6.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 9.10.6.3. Declaração de que a empresa dispõe, ou disporá, no momento da contratação, de estrutura, equipamentos e profissionais qualificados a desempenharem as funções englobadas no objeto do presente certame, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital
- 9.10.6.4. Declaração de que o licitante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (art. 429 e seguintes da CLT), conforme modelo contido no Anexo III deste Edital. Esta certidão deverá ser apresentada apenas para assinatura do termo contratual. Estão dispensadas de apresentar esta declaração as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, conforme inciso II, artigo 3º da Instrução Normativa SIT nº 146 DE 25/07/2018.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br) nos campos próprios deste Pregão.
- 9.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, que não sejam digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
-



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.17.2.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para a apresentação de **documentos complementares ou faltosos**, abrindo-se convocação para apresentação de anexo via sistema. Para tanto será concedido o prazo mínimo de **2 (duas) horas** para atendimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Pregoeiro ou a pedido do licitante, por igual período de tempo por uma única vez. A concessão para apresentação de documentos faltosos se dá em função do entendimento consignado pelo TCU no **Acórdão 1.211/2021** de que, caso haja equívoco ou falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento que ateste condição preexistente, **cabe ao Pregoeiro, realizar diligência**, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, **e promover o saneamento da documentação**.
- 9.17.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.17.2.3. O não atendimento da convocação do Pregoeiro implicará na desclassificação da proposta do licitante convocado.
- 9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estabilizada a decisão final sobre todos os recursos interpostos, com a posterior homologação do processo e seu resultado pela autoridade competente.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinatura do termo contratual, que obedecerá ao modelo constante nos Anexos do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 11.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente, senão a homologação do processo licitatório, como anulação, revogação etc.
- 11.3. Caso o licitante vencedor não atenda ao prazo previsto no item 14.1, estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, reservando-se o Contratante ao



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, na forma da lei, ou revogar a licitação.

- 11.4. Qualquer solicitação para prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada caso apresentada de forma antecedente ao decurso do prazo para o ato, fundamentadamente.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. Será concedido o **prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, com a respectiva indicação da(s) decisão(ões) a(s) qual(is) pretende recorrer e dos motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico AMMLicita – Licitar Digital (**www.ammlicita.org.br**).
- 12.12. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12.14. Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13 DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos/serviços, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento/serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 13.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Diamantina, CNPJ nº. 17.754.136/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 13.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, que somente atestará a entrega das mercadorias, ou recebimento dos serviços, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 13.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Diamantina, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie o saneamento da nota. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 13.6. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s):

DOTAÇÃO	FICHA	FORTE	SECRETARIA
0001.1430.06.0181.0032.2033.3.3.90.39.00.00	140	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE GOVERNO - GUARDA MUNICIPAL
0001.1400.04.0122.0033.2163.3.3.90.39.00.00	100	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE GOVERNO



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0001.1710.04.0122.0025.2176.3.3.90.39.00.00	1075	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
0001.1100.04.0122.0062.2186.3.3.90.39.00.00	015	1.500.000.0000.000	GABINETE DO PREFEITO
0001.1810.15.0122.0041.2161.3.3.90.39.00.00	1147	1.501.000.0000.000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
0001.2010.04.0122.0045.2171.3.3.90.39.00.00	1629	1.500.000.0000.000	SECRETARIA CULTURA E PATRIMÔNIO
0001.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.39.00.00	39	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0001.1910.08.0122.0014.2193.3.3.90.39.00.00	1237	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0001.1310.04.0123.0059.2175.3.3.90.39.00.00	062	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE FAZENDA
0001.2110.27.0122.0055.2183.3.3.90.39.00.00	1521	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
0001.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.39.00.00	230	1.500.000.1001.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.39.00.00	230	1.500.000.1001.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1524.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00	485	1.553.000.0000.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1521.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00	303	1.553.000.0000.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.1610.10.0122.0001.2114.3.3.90.39.00.00	542	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ADMINISTRAÇÃO)
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00	638	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00	639	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.39.00.00	714	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (CAPS)
01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.39.00.00	715	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (CAPS)
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	753	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (AMBULANCIAS/TFD)
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	754	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (EMAD)
01.1623.10.0304.0006.2127.3.3.90.39.00.00	855	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)
01.1623.10.0304.0006.2127.3.3.90.39.00.00	856	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)
01.1623.10.0306.0009.2130.3.3.90.39.00.00	888	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)
01.1623.10.0306.0009.2130.3.3.90.39.00.00	889	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)
01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.90.39.00.00	916	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA)
01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.90.39.00.00	917	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA)
01.1624.10.0305.0011.2132.3.3.90.39.00.00	941	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR)
01.1624.10.0305.0011.2132.3.3.90.39.00.00	942	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR)
01.1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39.00.00	976	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA AMBIENTAL E ZONOSSES)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39.00.00	977	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA AMBIENTAL E ZONOSSES)
01.1624.10.0305.0013.2134.3.3.90.39.00.00	1002	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (IST/AIDS)

13.7. Do reajuste:

- 13.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8. Serão retidos na fonte os produtos do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei nº 9.430/96 e Decreto Municipal nº 402, de 2 de agosto de 2023.
- 13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 14.1.2.4. De apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. Fraudar a licitação;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2. É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 15.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.diamantina.mg.gov.br ou poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Coronel



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Caetano Mascarenhas, 16 – Rio Grande, e será fornecido mediante a apresentação de mídia gravável.

- 15.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).
- 15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: AMMLicita – Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).
- 15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.17.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 15.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.17.3. ANEXO III – Modelos de Declarações
 - 15.17.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Diamantina, 28 de outubro de 2026.

Felipe Moraes Maurício
Pregoeiro Municipal



Documento assinado digitalmente
FELIPE MORAES MAURICIO
Data: 29/10/2026 11:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinados aos veículos automotores integrantes da frota oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, com cobertura dos riscos e eventos definidos no instrumento convocatório, observadas as condições, características, quantitativos, coberturas, franquias, limites de indenização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Seguem abaixo as especificações dos itens que pretendem-se a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de seguro total de veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal de Diamantina.	01	SV	R\$ 589.138,39	R\$ 589.138,39

Veículos da Frota:

1.	FIW8437	MONTANA LS2	2019/2020	9BGCA8030LB159452
2.	FWP4063	MONTANA LS2	2019/2020	9BGCA8030LB159704
3.	GMF3C86	IVECO FIAT - DAILY FURGÃO 35.10 4X2	2000/2001	93ZC3570118300036



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.	GMF5581	FORD/RANGER CB DUPLA XL3.0 PSE 4X4	2008/200 8	8AFER13P48J166319
5.	HDV3710	GOL 1.0 V	2006/200 6	9BWC05W06P04934 0
6.	HLF6211	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2011/201 1	93PB40E3PBC036121
7.	HLF7380	VW/GOL 1.0 GIV	2011/201 2	9BWAA05WXCP05281 7
8.	HLF1349	AGRALE/MAXIBUS 7.9 /MA 8.5 DIES.	2009/200 9	9BYC3061S9C000209
9.	HLF5188	FORD/CARGO 815 E 3.9 TURBO CUMMINS	2010/201 1	9BFVCE1NXBBB7309 2
10.	HLF5458	EUROCARGO 170E22	2010/201 1	93ZA1NFH0B8711215
11.	HLF5459	EUROCARGO 170E22	2010/201 1	93ZA1NFH0B8711266
12.	HLF6839	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	2011/201 2	93PB26G1MCC038669
13.	HLF9527	EUROCARGO 170E22	2011/201 1	93ZA1NFH0B8712161
14.	HMH0224	M.BENZ/ INDUSCAR APACHE- onibus 1418	2006/200 7	9BM3840677B515468
15.	HMH0637	PALIO WEEKEND HLX FLEX	2007/200 7	9BD17306T74202948
16.	HMH4535	PARATI 1.8	2008/200 9	9BWGC05W89P09567 7
17.	HMH9715	FORD COURIER L 1.6 FLEX	2010/201 1	9BFZC52P4BB901701
18.	HMN1986	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	2005/200 5	93PB12B3P5C015393
19.	HMN8284	VW/MICO ONIBUSCOMIL PIA 0	2008/200 8	9BWD252RX8R26260



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20.	HMN2703	VW/ CAMINHÃO 8.150	2005/200 5	9BWAD52R65R52104 1
21.	HMN2808	V/W CAMINHÃO 13.180	2005/200 5	9BWBE72S35R519604
22.	HMN5650	AGRALE CAMINHAO /6000 D	2006/200 6	9BWC2462X6C00049
23.	HMN7967	V/W ONIBUS GRANMIDI EOD	2007/200 8	9BWR882W48R82130 8
24.	OMF7380	VW/ ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR	2012/201 2	9532E82W3CR251181
25.	OMF7404	VW/ ONIBUS EOD ESCOLAR HD	2012/201 2	9532E82W2CR252113
26.	OOW4638	VW GOL 1.0 G IV	2012/201 3	9BWAA05W9DPO7385 4
27.	OPQ8992	FIAT/DOBLO RONTAN AMB 2	2013/201 3	9BD223153D2031109
28.	OQQ0658	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2013/201 3	9BD119707D1109386
29.	OQY2580	M/BENZ 515 CDI SPRINTER	2013/201 3	8AC906657DE082945
30.	OQY9458	CITROEN/JUMP FURGAO GREENCAR ES	2013/201 4	935ZCWMNCE212019 7
31.	ORC5369	M BENZ 415 CDI SPRINTER	2013/201 3	8AC906633DE078793
32.	OWO2J82	VW/CAMINHAO 26.280 CRM 6X4	2013/201 4	953658266ER402292
33.	OWR9834	FIAT/STRADA WORKING CD	2013/201 4	9BD578341E7756329
34.	OWX1E24	VW/ CAMINHAO 26.280 CRM 6X4 6.9	2013/201 4	953658265ER408097
35.	OWX3165	MARCOPOLO/VOLARE	2013/201	93PB54M10EC049805



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		MIMIBUS V 8 L	4	
36.	OXK5206	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2014/201 4	9BD119707E1112555
37.	OXK5221	FIAT/PALIO FIRE	2014/201 4	9BD17122LE5934024
38.	PUH9780	CHEV/SPIN 1.8	2014/201 4	9BGJB75Z0EB291862
39.	PUH9770	PÁLIO FIRE 1.0	2014/201 5	9BD17122LF95060761
40.	PUR8827	FIAT/STRADA WORKING CD	2014/201 5	9BD578341F877706
41.	PVI0064	FIAT/PALIO FIRE	2014/201 5	9BD17122LF5970159
42.	PVS5009	FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	2014/201 5	9BD26512MF9031894
43.	PVS5019	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2015/201 5	9BD11970UF1126692
44.	PVU1790	VW/SAVEIRO PICKUPECIA CS	2014/201 5	9BWKB45U9FP116891
45.	PWB3528	VW-15.190 EOD E.HD ORE	2015/201 5	9532E82W1FR517897
46.	PWD3611	IVECO/TECTOR 170E22	2014/201 4	93ZA1RGH0E8927796
47.	PWJ8707	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2015/201 6	9BGJC75E0GB112702
48.	PWN5103	VW-15.190 EOD E.HD ORE	2015/201 5	9532E82W5FR518325
49.	PWQ9420	VW/SAVEIRO CD TL MB	2015/201 6	9BWJB45U7GP040066
50.	PYA9737	MOBI LIKE	2016/201 7	9BD341A5NHB426893



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

51.	PYA9778	MOBI LIKE	2016/2017	9BD341A5NHB426860
52.	PYB3967	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2016/2016	9BGJC75E0GB187285
53.	PYC7431	NOVA SAVEIRO TL MBVD CABINE DUPLA	2016/2017	9BWJB45U3HP040066
54.	PYF3894	WAYCLASS 70 C17HDE	2016/2016	93ZL68C01G8469177
55.	PYH1463	MOBI WAY	2016/2017	9BD341A6NHB432657
56.	PYH1480	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2016/2016	9BGJC75E0GB187054
57.	PZS6679	GRANCLASS 150S21E	2016/2017	93ZA01LF0H8931227
58.	QOF5542	ETIOS X 1.3 16V DUAL VVT-I FLEX 4P	2018/2018	9BRK19BT1J2111270
59.	QOF5543	ETIOS X 1.3 16V DUAL VVT-I FLEX 4P	2018/2018	9BRK19BT6J2111488
60.	QOS6300	PARTNER GREENCAR AMBULÂNCIA	2018/2019	8AEGCNFN8KG501865
61.	QOS6382	WAYCLASS 70 C17CD/70 C17 CS/70	2018/2019	93ZL72C01K8481084
62.	QOS8486	ETIOS X 1.3 16V DUAL VVT-I FLEX 4P	2018/2018	9BRK19BT8J2111170
63.	QOV8543	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 4P	2018/2018	9BD341A5XJY559484
64.	QPZ6376	LO-916 DIES.	2018/2019	9BM979277KB092578
65.	QPZ6378	PARTNER GREENCAR AMBULÂNCIA	2018/2019	8AEGCNFN8KG503378
66.	QPZ6383	LO-916 DIES.	2018/2019	9BM979277KB092533



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

67.	QQG6457	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	2018/2019	9BM979277KB117524
68.	QXP1E15	PEUGEOT 2008 ALLURE EAT6	2019/2020	936CMNFNVLB512030
69.	QXW1F37	S-10 CAB DUPLA	2021/2022	9BG148DK0NC414719
70.	REV7H16	IVECO/FIAT DAILY CHASSI TRUCK 30.130 LONGO 2.3	2021/2022	93ZC0359ZN8501992
71.	RFA3G10	MONTANA LS2	2020/2020	9BGCA8030LB192828
72.	RFR7F25	STRADA HARD WORKING CS CC E	2020/2020	9BD5781FFLY425316
73.	RFR7H49	FIORINO UNITRANS AMBULÂNCIA	2020/2021	9BD2651JHM9194337
74.	RFR7H58	FIORINO UNITRANS AMBULÂNCIA	2020/2021	9BD2651JHM9194344
75.	RFR7H74	FIORINO UNITRANS AMBULÂNCIA	2020/2021	9BD2651JHM9194329
76.	RMF8G05	DOBLÔ ESSENCE 7L E	2020/2021	9BD1196GDM1158899
77.	RMM1F61	TECTOR 150E21	2020/2021	93ZA01LF0M8940354
78.	RMM1F64	IVECO/TECTOR 170E28	2020/2021	93ZA1PMH0M8940984
79.	RMQ2B26	VOYAGE MB5	2020/2021	9BWDB45U6MT06628
80.	RMQ2B40	VOYAGE MB5	2021/2022	9BWDB45U5NT002241
81.	RMU4H81	VOYAGE MB6	2021/2022	9BWDB45U7NT015069
82.	RMV0D67	IVECO/TECTOR 240E28	2020/202	93ZE2HM0M8940507



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		IDATK	1	
83.	RNI9B91	KWID ZEN 1.0 MECÂNICO	2021/202 2	93YRBB003NJ954143
84.	RNZ9A06	DAILY 45 170 MINIBUS	2021/202 2	93ZK142CZN8495072
85.	RNZ9A40	DAILY 45 170 MINIBUS/CC1 TCA MIS	2021/202 2	93ZK042CZN8498064
86.	RTA9A22	VW T CROSS SENSE TSI AD/CL/ADA	2021/202 2	9BWBH6BF3N400235 8
87.	RTB6B81	VW T CROSS SENSE AD	2021/202 2	9BWBH6BF3N400186 5
88.	RTI3G79	IVECO/DAILY 65-170 CS -	2021/202 2	93ZC065CZN8500469
89.	RTI3G83	IVECO/DAILY 45-170 CS - baú	2021/202 2	93ZC042CZN8499968
90.	RTQ2G16	FIAT-NOVA STRADA CS ENDURANCE	2021/202 2	9BD281A22NYW38935
91.	RUE5A64	FIAT/NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4	2022/202 2	9BD2651PAN9207549
92.	RUE5A91	FIAT/NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4	2022/202 2	9BD2651PAN9205674
93.	RUU7B00	IVECO/FIAT DAILY 45- 170 VETRATO	2022/202 3	93ZK050CZP8504196
94.	RUU7C13	IVECO/FIAT TECTOR 24- 80 6X2 E5	2022/202 2	93ZE2HMH0N8949771
95.	SHC8C43	VOLKSWAGEM-NOVO GOL 1.0	2022/202 3	9BWAG45U4PT8013
96.	SHC8C44	VOLKSWAGEM-NOVO GOL 1.0	2022/202 3	9BWAG45U0PT7988
97.	SHC8C45	VOLKSWAGEM-NOVO GOL 1.0	2022/202 3	9BWAG45U6PT80146



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

98.	SHC8C46	VOLKSWAGEN-NOVO GOL 1.0	2022/2023	9BWAG45U8PT80178
99.	SHF7G17	FIAT-NOVA STRADA CS ENDURANCE PLUS 1.4	2022/2023	9BD281A2DPYX88440
100.	SHS7I57	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM63618
101.	SHS7I64	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM63616
102.	SHS7I72	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM63591
103.	SHS7I81	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM63583
104.	SHU2D34	IVECO/FIAT TECTOR 9-190 4X2	2022/2022	93ZA085DZP8953090
105.	SHW7B47	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM69012
106.	SHW7B58	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM69325
107.	SHW7B62	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM67946
108.	SHW7B68	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM69909
109.	SHW7B72	FIAT/ARGO 1.0	2023	9BD358ACCPYM69402
110.	SHZ1J36	T-CROSS	2023	9BWBH6BF6P4041778
111.	SIG1F29	SPIN PREMIER	2023/2024	9BGJP7520RB119174
112.	SIG1F30	SPIN PREMIER	2023/2024	9BGJP7520RB113470
113.	SIE2B27	SPRINTER	2023/2024	8AC907843RE231847



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

114	SIG1F98	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9240027
115	SIG1F62	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9240022
116	SIG1G05	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9240077
117	SIH9D20	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9239947
118	SIH9D38	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9239977
119	SIH9D14	NOVA FIORINO	2023/2024	9BD2651PAR9240000
120	SIP4E37	FIAT ARGO	2023/2023	9BD358ACCPYM84230
121	GDZ8I52	TOYOTA -HILUX	2023/2023	8AJDA8CB8P052671
122	PWD3F73	IVECO/FIAT TECTOR	2014/2014	93ZA1RGH0E8926973
123	SYI4D46	NOVA STRADA	2023/2024	9BD281BKRRYE85144
124	SYJ7H34	FIAT ARGO	2023/2024	9BD358ACFRYN11231
125	SYI4D41	STRADA	2023/2024	9BD281BKRRYE85192
126	SYN4H26	FIAT PULSE DRIVE	2023/2023	9BD363A1MPYS09047
127	GIX9J53	TOYOTA -HILUX	2023/2023	8AJDA8CB1P6052706
128	SYQ1I12	DUSTER	2023/2024	93YHJD20XRJ830514
129	SIF3H36	IVECO	2022/2023	93ZE2HMH0P8959536



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

130	SJH1G12	FIAT ARGO	2024/202 4	9BD358ACERYN3869 6
131	TCR5B84	PULSE DRIVE	2024/202 5	9BD363AZLSYS52573
132	TDI5F65	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52585
133	TCR5B90	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS50692
134	TCR5B89	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52099
135	TDQ2G40	RENAULT-UROCH PRO 16	2024/202 5	93Y9SR8V6SJ116624
136	RNK6J83	PULSE	2023/202 4	9BD363A1LRYS25458
137	TDR2H44	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS0791
138	TDN2C46	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52781
139	TDN2C51	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52642
140	HIVO171	NOVA STRADA	2024/202 4	9BD281BKRYF29700
141	TCR-5B85	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52584
142	TCR5B83	FIAT PULSE	2024/202 4	9BD363AZLSY52641
143	TDN4A79	CAMINHÃO IVECO	2023/202 4	93ZC653DZR8204936
144	TDQ2G45	RENAULT-UROCH PRO 16	2024/202 5	93Y9SR8VSJ058903
145	TDI5F69	PULSE DRIVE- FIAT	2024/202 5	9BD363AZLSYS52640



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

146	RUU0J83	IVECO	2022/2022	93ZE2HMH0N8949287
147	TDY3G21	FIAT IVECO FURGÃO	2025/2025	93ZC635BZS8210897
148	TEB5H71	MERCEDES SPRINTER B.	2024/2025	8AC907643SE261668
149	TEP7G85	SPIN- 1.8 CHEVROLET	2024/2025	9BGJC7520SB185228
150	TDO7H64	CRONOS SEDAN DRIVE 1.3	2024/2025	8AP359AFRSU438542
151	HKC9024	PALIO FIRE	2008/2009	9BD17164G95364716
152	SYW2D66	FIAT IVECO FURGÃO TECTOR 9-190	2024/2025	93ZA686DZS8704485
153	TER7I33	MOCROONIBUS RENAULT	2025/2026	93YF62S01TJ211952
154	GTN4C32	CAMINHÃO IVECO TECTOR 17-210	2023/2023	93ZA61PFZP8701042
155	TEX2E44	IVECO/FIAT ONIBUS ESCOLAR RURAL	2025/2025	93ZK61LFZT8711477
156	TZA7J14	FIAT ARGO	2025/2026	9BD358ACSTYP50201
157	TZA7J07	FIAT ARGO	2025/2026	9BD358ACSTYP60358
158	TZA7J11	FIAT ARGO	2025/2026	9BD358ACSTYP50201
159	SPZ1I32	HILUX CAB DUP SR-AT 2.8	2025/2025	8AJKA3CD1S3156361
160	TXY5F53	IVECO/FIAT - ONIBUS ESCOLAR	2025/2026	93ZK61BDZT8714790
161	TYJ4E81	IVECO/FIAT - ONIBUS ESCOLAR	2025/2026	9BWKL45U8TP02700



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

162	TYT8B43	NOVA FIORINO ENDURANCE	2025/202 6	9BD2651PFT9318872
163	TYT8B37	NOVA FIORINO ENDURANCE	2025/202 6	9BD2651PFT9318874
164	TYT8B26	NOVA FIORINO ENDURANCE	2025/202 6	9BD2651PFT9312074

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG de assegurar a proteção dos veículos integrantes de sua frota oficial, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais no desempenho de atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos à população.

A contratação de seguro veicular mostra-se necessária em razão da exposição permanente dos veículos a riscos decorrentes de sua utilização, tais como acidentes, colisões, abalroamentos, capotamentos, incêndios, roubos, furtos, danos causados por fenômenos da natureza e demais eventos passíveis de cobertura securitária. A ausência de seguro poderá acarretar prejuízos ao patrimônio público, despesas extraordinárias para reparação ou reposição de veículos e comprometimento da continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal.

A solução pretendida visa proporcionar proteção patrimonial, maior previsibilidade dos custos decorrentes de eventuais sinistros, cobertura para danos causados a terceiros, assistência aos usuários dos veículos e redução dos impactos financeiros suportados pela Administração em situações de risco.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação por meio de Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, mostrou-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando que os veículos a serem segurados encontram-se previamente identificados e quantificados, permitindo a definição objetiva das condições de execução, coberturas, franquias, limites de indenização e demais requisitos necessários à contratação.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Diamantina, estando alinhada ao planejamento institucional e às ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra fundamento nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – Solução escolhida e justificativa frente às alternativas do ETP

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade de cobertura compreensiva, destinados aos 164 (cento e sessenta e quatro) veículos automotores integrantes da frota oficial do



Município de Diamantina/MG, mediante Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, em item único, pelo período de 12 (doze) meses. A solução contempla a cobertura dos riscos e eventos definidos no Termo de Referência, incluindo danos parciais e perda total decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto, fenômenos da natureza e demais eventos previstos, além de coberturas para danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, vidros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços necessários à proteção dos veículos. A escolha decorre da análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, considerando que o quantitativo da frota é conhecido e previamente definido, não havendo necessidade de contratações futuras e incertas que justifiquem a adoção do SRP.

5.2 – Justificativa da modalidade licitatória

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto às coberturas, limites de indenização, franquias, condições de assistência e demais requisitos da contratação. Dessa forma, o objeto enquadra-se no conceito de **serviço comum** previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o pregão a modalidade aplicável às contratações de bens e serviços comuns, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da referida Lei.

5.3 – Justificativa para a não utilização do Sistema de Registro de Preços

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que a necessidade administrativa está previamente identificada e dimensionada, abrangendo 164 (cento e sessenta e quatro) veículos, com contratação definida para cobertura securitária pelo período de 12 (doze) meses. Dessa forma, não se verifica, para esta contratação, a necessidade de manutenção de preços registrados para futuras e eventuais contratações, uma vez que a Administração pretende assegurar a cobertura da frota atualmente existente, com início da proteção após a formalização da contratação e emissão das respectivas apólices. A contratação direta da totalidade do quantitativo permite maior previsibilidade da execução, do acompanhamento contratual e da cobertura securitária dos veículos municipais.

5.4 – Ganhos de eficiência administrativa e operacional

A contratação em **item único**, abrangendo os 164 veículos, proporciona maior eficiência administrativa e operacional, mediante a centralização da contratação, da emissão e gestão das apólices, dos endossos, da comunicação e acompanhamento de sinistros e da prestação dos serviços de assistência 24 horas. A adoção de uma única contratação permite a padronização das coberturas, limites de indenização, franquias e condições de atendimento, além de facilitar o controle pela Administração e a fiscalização da execução contratual. A solução também evita a realização de contratações sucessivas ou fragmentadas para a mesma finalidade, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

5.5 – Insumos, garantia, assistência e manutenção durante a vigência da contratação

Por se tratar de serviço de seguro veicular, a solução compreende não apenas a emissão das apólices, mas todo o ciclo de atendimento relacionado à cobertura contratada durante os 12 (doze) meses de vigência, incluindo emissão e alteração de apólices e endossos, inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando cabível, comunicação, regulação e acompanhamento de sinistros, indenização dos eventos cobertos e prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser disponibilizado veículo reserva para os



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

veículos de passeio, até a entrega do veículo sinistrado pela contratada, ficando sob responsabilidade da seguradora o pagamento de eventual caução exigida para a disponibilização do veículo. A assistência deverá contemplar, no mínimo, serviços de chaveiro, reboque ou transporte do veículo após acidente ou pane mecânica/elétrica até oficina autorizada pela Administração, transporte dos ocupantes quando houver imobilização do veículo, transporte dos ocupantes em caso de roubo ou furto e socorro mecânico ou elétrico emergencial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes **coberturas e respectivos limites de indenização**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas apólices:

- **Colisão, incêndio e roubo**, com indenização integral correspondente a **100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE**, quando caracterizada a perda total;
- **Colisão com dano parcial**, com cobertura integral dos custos necessários ao reparo do veículo, observadas as condições e a franquia estabelecidas na contratação;
- **Danos materiais a terceiros**, no valor mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- **Danos corporais a terceiros**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- **Danos materiais e corporais a transportados**, no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em caso de morte**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro**;
- **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em caso de invalidez permanente**, no valor mínimo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro**;
- **Despesas Médico-Hospitalares – DMH**, no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Além das coberturas acima, deverão ser contempladas as demais coberturas previstas no Termo de Referência, incluindo **cobertura completa para vidros**, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e espelhos retrovisores; **operação de tombamento e carrocerias**, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** para os veículos dos itens 9, 10, 11, 20, 21, 22, 32, 34, 46, 77, 78, 82, 88, 89, 94, 104, 122, 129, 146 e 154; cobertura para os demais riscos especificados, bem como **franquia obrigatória reduzida**, conforme os parâmetros estabelecidos na contratação.

Nos casos de sinistro coberto, a contratada deverá providenciar a regulação e o atendimento necessários à recuperação do veículo ou ao pagamento da indenização devida, conforme a natureza do evento. Os reparos deverão ser realizados em oficinas credenciadas ou autorizadas pela seguradora, observadas as condições estabelecidas na contratação e com utilização de peças originais, genuínas ou aprovadas pelo fabricante, quando aplicável. A contratada deverá, ainda, arcar com os custos indispensáveis de salvamento, remoção, transporte e guarda do veículo decorrentes de sinistro coberto, quando necessários.

A cobertura deverá possuir **abrangência nacional**, com possibilidade de comunicação e acompanhamento de sinistros por atendimento telefônico, plataforma eletrônica ou correio eletrônico, em regime de atendimento compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo suporte durante toda a vigência contratual.

5.6 – Riscos mitigados pela solução escolhida



A contratação busca mitigar os riscos relacionados à utilização cotidiana dos veículos oficiais, especialmente aqueles decorrentes de colisões, abalroamentos, capotamentos, incêndios, explosões, roubos, furtos, tentativas de furto ou roubo, quedas acidentais, queda de agentes externos, alagamentos, inundações, submersão em água, granizo, vendavais, ciclones, tornados, furacões e demais fenômenos naturais cobertos, bem como danos ocorridos durante o transporte adequado do veículo e demais eventos previstos na apólice. A cobertura de responsabilidade civil também reduz a exposição do Município a despesas decorrentes de danos materiais e corporais causados a terceiros, enquanto as coberturas destinadas aos passageiros contribuem para a proteção dos ocupantes transportados nos veículos oficiais.

A solução também reduz os riscos de interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos em razão da indisponibilidade dos veículos, mediante a disponibilização de assistência 24 horas e veículo reserva para os veículos de passeio, conforme as condições estabelecidas. A previsão de reparos em oficinas credenciadas ou autorizadas pela seguradora, com utilização de peças originais, genuínas ou aprovadas pelo fabricante, quando aplicável, contribui para a adequada recuperação dos veículos sinistrados e para a preservação do patrimônio público. Dessa forma, a contratação promove a transferência de parte dos riscos financeiros decorrentes de eventos cobertos para a seguradora, proporcionando maior previsibilidade das despesas e proteção aos recursos públicos.

5.7 – Conclusão quanto à adequação da solução ao interesse público

Diante das características da frota municipal e da necessidade de assegurar sua disponibilidade para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, conclui-se que a contratação de **empresa especializada em seguro veicular, na modalidade de cobertura completa, para os 164 (cento e sessenta e quatro) veículos**, mediante **Pregão Eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços e em item único**, mostra-se compatível com a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar. A solução contempla as coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 horas, veículo reserva, atendimento e demais condições necessárias à proteção da frota, proporcionando maior segurança patrimonial, previsibilidade financeira, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, nas respectivas apólices e nos demais documentos que integrarem a contratação.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e regularmente autorizada pelos órgãos competentes para atuar no mercado de seguros privados, devendo comprovar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como sua aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.2. A contratação deverá abranger os **164 (cento e sessenta e quatro) veículos automotores integrantes da frota oficial do Município de Diamantina/MG**, conforme relação, características, valores e demais informações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Os serviços deverão ser prestados mediante **cobertura completa**, contemplando os riscos, eventos, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a assegurar proteção adequada à frota municipal durante toda a vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**.

6.4. A contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e respectivos limites de indenização:

a) **colisão, incêndio e roubo**, com indenização integral correspondente a **100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE**, quando caracterizada a perda total;

b) **colisão com dano parcial**, com cobertura integral dos custos necessários ao reparo do veículo, observadas as condições e franquias estabelecidas na contratação;

c) **danos materiais a terceiros**, no valor mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

d) **danos corporais a terceiros**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

e) **danos materiais e corporais a transportados**, no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

f) **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em caso de morte**, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro**;

g) **Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em caso de invalidez permanente**, no valor mínimo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro**;

h) **Despesas Médico-Hospitalares – DMH**, no valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

i) **cobertura completa para vidros**, abrangendo para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e espelhos retrovisores;

j) **operação de tombamento e carrocerias**, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para os veículos dos itens 9, 10, 11, 20, 21, 22, 33, 35, 47, 78, 79, 83, 89, 90, 95, 105, 123, 130, 147 e 155;

k) demais riscos e coberturas especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

6.5. A cobertura deverá possuir **abrangência nacional**, durante todo o período de vigência da contratação, assegurando atendimento aos veículos segurados independentemente do local de ocorrência do evento coberto, observadas as condições estabelecidas na apólice.

6.6. A contratada deverá disponibilizar **assistência 24 (vinte e quatro) horas**, contemplando, no mínimo, serviço de chaveiro, reboque ou transporte do veículo após acidente ou pane mecânica/elétrica até oficina autorizada pela Administração, transporte dos ocupantes quando houver imobilização do veículo, transporte dos ocupantes em caso de roubo ou furto e socorro mecânico ou elétrico emergencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Deverá ser disponibilizado **veículo reserva para os veículos de passeio, até a entrega do veículo sinistrado pela contratada**, ficando sob responsabilidade da seguradora o pagamento de eventual caução exigida para a disponibilização do veículo, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.8. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, em regime compatível com a assistência 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando, no mínimo, atendimento por telefone, plataforma eletrônica e/ou correio eletrônico, com fornecimento de protocolo ou mecanismo equivalente para acompanhamento da ocorrência.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.9. Nos casos de sinistro coberto, a contratada deverá realizar a regulação, o acompanhamento e a liquidação do sinistro, providenciando, conforme a natureza do evento, o reparo do veículo ou o pagamento da indenização devida, nos prazos e condições estabelecidos na apólice, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.10. Os reparos decorrentes de sinistros cobertos deverão ser realizados em oficinas credenciadas ou autorizadas pela seguradora, observadas as condições estabelecidas na contratação, com utilização de peças originais, genuínas ou aprovadas pelo fabricante, quando aplicável, assegurando-se a adequada recomposição do veículo e a preservação do patrimônio público.

6.11. A contratada deverá arcar com os custos indispensáveis de salvamento, remoção, transporte e guarda do veículo decorrentes de sinistro coberto, quando necessários à execução dos serviços e à adequada regulação do evento.

6.12. As apólices deverão contemplar, de forma clara, as condições de cobertura, limites de indenização, franquias, vigência, veículos segurados, assistência e demais elementos necessários à perfeita caracterização dos riscos contratados. Eventuais alterações decorrentes de inclusão, exclusão, substituição ou atualização de dados dos veículos deverão ser formalizadas por meio de **endosso**, quando cabível.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

6.14. Não será exigida indicação de marca específica de veículo, fabricante, oficina ou fornecedor de peças como condição para participação no certame. As exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser atendidas pela solução ofertada, admitindo-se as condições e procedimentos próprios do mercado segurador, desde que não impliquem redução das coberturas e dos níveis de proteção exigidos pela Administração.

6.15. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, por se tratar de prestação de serviços de seguro veicular. A aferição da conformidade da proposta ocorrerá mediante análise da documentação exigida, das condições de cobertura, dos limites de indenização, das franquias, da assistência, da proposta comercial e dos demais documentos previstos no instrumento convocatório.

6.16. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação ou habilitação no certame, uma vez que as informações necessárias à elaboração das propostas serão disponibilizadas pela Administração nos documentos que instruem a contratação, incluindo a relação dos veículos, suas características, valores, coberturas e demais elementos pertinentes à formação do preço do seguro.

6.16.1. A vistoria da frota é facultativa. A empresa interessada em realizar inspeção dos veículos a serem segurados poderá comparecer ao Centro Administrativo, situado na Travessa Coronel Caetano Mascarenhas, nº 16, Bairro Rio Grande, Diamantina/MG, em data e horário previamente agendados junto à Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do e-mail coordplanejamento@diamantina.mg.gov.br.

6.16.2. A realização da vistoria facultativa tem por finalidade possibilitar às licitantes melhor conhecimento das características e condições dos veículos que compõem a frota municipal, auxiliando na elaboração de suas propostas.

6.16.3. A não realização da vistoria não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante, nem poderá ser utilizada posteriormente como fundamento



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para alegação de desconhecimento das condições dos veículos, para solicitação de alterações contratuais, revisão de preços ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.16.4. É de inteira responsabilidade da licitante a avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, correndo por sua conta os riscos decorrentes de eventual omissão na verificação das informações disponibilizadas pela Administração.

6.16.5. O prazo para realização da vistoria facultativa iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil imediatamente anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.16.6. Para realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento de identificação e, quando não se tratar de sócio ou representante legal da empresa, documento que comprove sua autorização para atuar em nome da licitante.

6.17. A contratada deverá observar a legislação aplicável ao setor de seguros, as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta e nas respectivas apólices.

6.18. Os requisitos estabelecidos nesta seção são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a proteção da frota oficial e a continuidade dos serviços públicos, devendo ser observados de forma a preservar a isonomia entre os licitantes e a competitividade do certame, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual ocorrerá mediante a prestação de serviços de seguro veicular para os veículos integrantes da frota oficial do Município de Diamantina/MG, observadas as condições, coberturas, franquias, limites de indenização e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro correspondente à totalidade dos veículos segurados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da autorização formal da Administração.

7.3. A cobertura securitária deverá iniciar-se a partir da data estabelecida na apólice, independentemente da emissão física do documento, não podendo haver descontinuidade da proteção da frota municipal durante a vigência contratual.

7.4. A apólice deverá possuir vigência de **12 (doze) meses**, podendo sofrer alterações mediante emissão de endosso, em decorrência de inclusão, exclusão, substituição ou alteração de características dos veículos segurados, conforme necessidade da Administração.

7.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros por meio de telefone, plataforma eletrônica e correio eletrônico, em regime de atendimento compatível com a assistência 24 (vinte e quatro) horas prevista neste Termo de Referência.

7.6. Em caso de sinistro coberto pela apólice, a contratada deverá promover a abertura, regulação e liquidação do processo, providenciando os serviços necessários ao atendimento da ocorrência, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável e na apólice contratada.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.7. Quando cabível, os reparos dos veículos segurados deverão ser realizados em oficinas credenciadas ou autorizadas pela seguradora, mediante utilização de peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas na contratação.

7.8. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva para os veículos de passeio segurados, até a efetiva entrega do veículo reparado ou indenizado, sendo de sua responsabilidade o pagamento de eventual caução exigida para a disponibilização do veículo substituto.

7.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante a conferência da apólice emitida, dos certificados individuais, das coberturas contratadas, dos limites de indenização, franquias e demais documentos exigidos pela Administração.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Verificada qualquer inconsistência, divergência ou desconformidade na apólice, nos certificados de seguro ou nos serviços prestados, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, bem como por todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à prestação dos serviços.

7.13. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Maria Letícia Fernandes Dias, matrícula: 229, e-mail: coordplanejamento@diamantina.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Thiago da Silva Assumpção, matrícula: 2601, e-mail: coordplanejamento@diamantina.mg.gov.br

8.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

8.2 Do Fiscal Administrativo
Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias.
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá expedir e entregar a Apólice de Seguro e os respectivos certificados individuais dos veículos segurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, junto à Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

9.2.1. O pagamento ficará condicionado à prévia conferência e atesto do Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto e à conformidade da documentação apresentada.

9.2.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências ou pendências serão devolvidas à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

9.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os dados bancários completos da contratada para fins de pagamento, não sendo possível a efetivação do crédito enquanto tais informações não forem disponibilizadas.

9.2.4. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente.

9.3. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

9.4. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na legislação tributária municipal vigente.

9.5. É vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos creditórios decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se à compensação correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, conforme definido pela legislação vigente.

10.7. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes poderão adotar outro índice oficial mediante formalização por termo aditivo.



10.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DOCUMENTAÇÃO

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pelo setor de licitação.

12 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos da proposta apresentada.

12.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas no contrato, no edital e seus anexos, especialmente quanto ao fornecimento de informações técnicas, disponibilização de acessos, indicação dos locais de execução e demais providências de responsabilidade da Administração.

12.1.3. Receber os serviços executados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, níveis de serviço, disponibilidade, desempenho e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, indisponibilidades, defeitos, interrupções ou incorreções identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas, as providências adotadas e os apontamentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatada a ocorrência de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos legais e os prazos estabelecidos na legislação vigente.

12.1.10. Decidir sobre requerimentos e solicitações relacionadas à execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente fundamentada.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados, devendo:

13.1.1. Executar os serviços de seguro veicular em estrita conformidade com as especificações, coberturas, limites de indenização, franquias, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.

13.1.2. Emitir e entregar à Administração Municipal a apólice de seguro e os respectivos documentos comprobatórios da contratação, contendo, de forma clara e precisa, os veículos segurados, vigência, coberturas, limites de indenização, franquias, condições gerais e demais informações pertinentes.

13.1.3. Garantir a manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos da contratação, não podendo promover alterações, exclusões ou reduções de cobertura sem prévia anuência da Administração Municipal, quando exigida.

13.1.4. Emitir, sempre que necessário, os endossos, alterações, inclusões, exclusões ou substituições de veículos e demais documentos decorrentes das modificações formalmente solicitadas pela Administração Municipal, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.1.5. Disponibilizar atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, para comunicação de sinistros e acionamento dos serviços de assistência previstos na contratação.

13.1.6. Receber, registrar, protocolar, analisar e acompanhar os avisos de sinistro apresentados pela Administração Municipal, fornecendo número de protocolo e mantendo a Contratante informada quanto ao andamento da regulação e da liquidação do sinistro.

13.1.7. Proceder à regulação e à liquidação dos sinistros nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, nas condições da apólice e nos demais documentos da contratação, adotando as providências necessárias para a reparação dos veículos ou para o pagamento das indenizações devidas.

13.1.8. Providenciar, quando caracterizada perda parcial, a reparação dos veículos segurados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice, inclusive quanto à utilização de peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante, conforme exigido na contratação.

13.1.9. Providenciar, nos casos de perda total ou demais hipóteses que ensejem indenização integral, o pagamento da indenização devida nos termos das coberturas contratadas e das condições estabelecidas na apólice.

13.1.10. Disponibilizar, quando previsto na contratação, veículo reserva para os veículos de passeio, observadas as condições, categoria e período estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos correspondentes, inclusive aqueles relativos à disponibilização do veículo.

13.1.11. Prestar os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas previstos na contratação, incluindo, conforme aplicável, serviços de chaveiro, reboque ou transporte do veículo, assistência mecânica e elétrica emergencial e transporte dos ocupantes, em conformidade com as coberturas contratadas.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.1.12. Responsabilizar-se pelos serviços necessários à remoção, transporte, guarda e salvamento dos veículos sinistrados, quando abrangidos pelas condições contratadas, inclusive pelas despesas correspondentes, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na apólice.

13.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações referentes às coberturas de danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros e demais coberturas contratadas, respeitados os respectivos limites de indenização.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações decorrentes das coberturas contratadas.

13.1.15. Manter canais de atendimento adequados para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos serviços, disponibilizando à Administração os meios necessários para contato durante toda a vigência contratual.

13.1.16. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Diretoria de Gestão Administrativa, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade das coberturas ou a adequada execução dos serviços contratados.

13.1.17. Cumprir as orientações da Administração Municipal, especialmente aquelas emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e à execução dos serviços, desde que compatíveis com o contrato, o edital, a apólice e a legislação aplicável.

13.1.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a autorização e regularidade necessárias para o exercício da atividade seguradora perante os órgãos competentes.

13.1.19. Cumprir as disposições da legislação aplicável ao mercado de seguros privados e demais normas regulamentares pertinentes à execução do objeto.

13.1.20. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração Municipal qualquer responsabilidade por tais obrigações.

13.1.21. Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, observando as normas constitucionais e legais aplicáveis.

13.1.22. Não transferir a terceiros as obrigações essenciais decorrentes da contratação, permanecendo integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução do objeto, sem prejuízo da utilização de oficinas credenciadas, prestadores de assistência, serviços de reboque, transporte e demais integrantes de sua rede operacional, quando necessários à execução das coberturas contratadas.

13.1.23. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e demais informações obtidas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços.

13.1.24. Propiciar todas as condições necessárias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, disponibilizando informações, documentos, registros de atendimento, protocolos, relatórios de sinistros e demais elementos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitados.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.1.25. Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer alteração relevante em seus canais de atendimento, procedimentos para comunicação de sinistros ou demais condições operacionais que possam afetar a execução dos serviços contratados.

13.1.26. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas as despesas que, por disposição legal ou contratual, sejam de responsabilidade da Administração Municipal.

13.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução das coberturas contratadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas, ainda que utilize rede credenciada ou autorizada para realização de reparos, assistência, remoção, transporte ou outros serviços necessários à execução do seguro.

14 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A adoção do critério de julgamento Menor Preço por Item justifica-se em razão das especificações técnicas e das condições de execução do objeto, considerando-se a proposta mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico e econômico.

Para a definição do preço de referência, foi realizada pesquisa de mercado mediante solicitação de orçamentos a empresas especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, buscando-se obter valores praticados em condições reais de mercado.

Conforme detalhado no Relatório de Levantamento de Mercado, as cotações foram apresentadas individualmente por veículo. Todavia, considerando que a contratação contempla a cobertura securitária de toda a frota municipal, composta por 164 (cento e sessenta e quatro) veículos, o valor estimado do item corresponde ao somatório dos valores cotados para cada veículo. Dessa forma, o objeto será contratado como um único serviço, abrangendo integralmente toda a frota, sendo o valor de referência resultante da soma dos custos individuais apurados para cada veículo.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que a natureza dos serviços de seguro exige a execução direta pela empresa seguradora contratada, devidamente autorizada a operar no ramo, não se mostrando necessária ou adequada a transferência da execução do objeto a terceiros.

Não se caracteriza como subcontratação do objeto a utilização, pela seguradora contratada, de sua rede credenciada ou autorizada de oficinas, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, reboque, transporte, remoção, guarda, reparação de veículos e demais prestadores necessários à execução das coberturas contratadas, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelos serviços realizados por sua rede operacional.

16 SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas.

16.3 Advertência por escrito;

16.4 Multa, nos seguintes termos:

16.5. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.6. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

16.7. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.8 .Impedimento de licitar e contratar.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Diamantina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1. incisos IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 14.2.3.1. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

16.12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4;

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.14. A administração direta e indireta deverá, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser celebrado, bem como a apólice deverá ser de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

18. DO PREÇO ESTIMADO

O valor global estimado é de **R\$ 589.138,39 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)**.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	FICH A	FONTE	SECRETARIA
0001.1430.06.0181.0032.2033.3.3.90. 39.00.00	140	1.500.000.0000. 000	SECRETARIA DE GOVERNO - GUARDA MUNICIPAL
0001.1400.04.0122.0033.2163.3.3.90. 39.00.00	100	1.500.000.0000. 000	SECRETARIA DE GOVERNO
0001.1710.04.0122.0025.2176.3.3.90. 39.00.00	1075	1.500.000.0000. 000	SECRETARIA DE AGROPECU ÁRIA E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0001.1100.04.0122.0062.2186.3.3.90.39.00.00	015	1.500.000.0000.000	GABINETE DO PREFEITO
0001.1810.15.0122.0041.2161.3.3.90.39.00.00	1147	1.501.000.0000.000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
0001.2010.04.0122.0045.2171.3.3.90.39.00.00	1629	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
0001.1210.04.0122.0027.2189.3.3.90.39.00.00	39	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0001.1910.08.0122.0014.2193.3.3.90.39.00.00	1237	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0001.1310.04.0123.0059.2175.3.3.90.39.00.00	062	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE FAZENDA
0001.2110.27.0122.0055.2183.3.3.90.39.00.00	1521	1.500.000.0000.000	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
0001.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.39.00.00	230	1.500.000.1001.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1510.12.0122.0030.2135.3.3.90.39.00.00	230	1.500.000.1001.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1524.12.0362.0030.2159.3.3.90.39.00.00	485	1.553.000.0000.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0001.1521.12.0361.0030.2141.3.3.90.39.00.00	303	1.553.000.0000.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01.1610.10.0122.0001.2114.3.3.90.39.00.00	542	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ADMINISTRAÇÃO)
01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00	638	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.39.00.00	639	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)
01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.39.00.00	714	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (CAPS)
01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.39.00.00	715	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (CAPS)
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	753	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (AMBULANCIAS/TFD)
01.1622.10.0302.0005.2045.3.3.90.39.00.00	754	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (EMAD)
01.1623.10.0304.0006.2127.3.3.90.39.00.00	855	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)
01.1623.10.0304.0006.2127.3.3.90.39.00.00	856	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SANITARIA)
01.1623.10.0306.0009.2130.3.3.90.39.00.00	888	1.500.000.1002.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)
01.1623.10.0306.0009.2130.3.3.90.39.00.00	889	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)
01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.90.39.00.00	916	1.600.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA)
01.1624.10.0305.0010.2131.3.3.90.39.00.00	917	1.621.000.0000.000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA)



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			EPIDEMIOLOGIC A)
01.1624.10.0305.0011.2132.3.3.90.39 .00.00	941	1.600.000.0000. 000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR)
01.1624.10.0305.0011.2132.3.3.90.39 .00.00	942	1.621.000.0000. 000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR)
01.1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39 .00.00	976	1.600.000.0000. 000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA AMBIENTAL E ZOOSE)
01.1624.10.0305.0012.2133.3.3.90.39 .00.00	977	1.621.000.0000. 000	SECRETARIA DE SAÚDE (VIGILANCIA AMBIENTAL E ZOOSE)
01.1624.10.0305.0013.2134.3.3.90.39 .00.00	1002	1.600.000.0000. 000	SECRETARIA DE SAÚDE (IST/AIDS)

CONTA CORRENTE

Agência e Conta corrente bancária serão informadas no momento da requisição do serviço pela Secretaria Municipal demandante.

ORIGEM DOS RECURSOS

- ☐ Federal;
☐ Estadual;
☒ Recursos próprios;
☐ Outros _____

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Considerando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, durante a execução dos



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

serviços, as exigências ambientais, sociais e de responsabilidade aplicáveis ao objeto da contratação e previstas na legislação vigente. Considerando a natureza do serviço de seguro veicular, deverão ser observadas, quando relacionadas à execução contratual, práticas que contribuam para a adequada destinação de peças, componentes, resíduos e materiais decorrentes de reparos realizados nos veículos segurados, bem como as normas ambientais aplicáveis às oficinas e demais prestadores envolvidos na execução dos serviços.

20.2. No tocante às impugnações, aos pedidos de esclarecimento, aos recursos, às representações e aos pedidos de reconsideração, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as previstas nos arts. 164 e 165, bem como as demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório e à execução contratual.

20.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a contratada e o Município, inclusive para manifestação, apresentação de defesa, esclarecimentos ou ciência de decisões administrativas, deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, mediante os canais oficiais indicados pela Administração, admitida a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas quando previamente autorizado e desde que seja possível comprovar o recebimento da comunicação pelo destinatário.

20.4. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

20.5. A participação no procedimento licitatório implica, para o licitante, a ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, bem como a vinculação à proposta apresentada, observadas as disposições da legislação aplicável.

20.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as disposições constantes do edital, do contrato e dos demais documentos que integram a contratação.

20.7. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que contenham as especificações dos veículos, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

21 RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado conjuntamente pela área técnica e pela área requisitante, em observância ao disposto na instrução normativa nº 001, de 14 de julho de 2026, considerando as necessidades administrativas, os requisitos técnicos e as condições necessárias para a adequada execução da contratação.

Servidor Responsável Técnico pela Elaboração do Termo de Referência

Charles Leonardo Porto
Gerente de Frota de Veículos e Equipamentos
Responsável Técnico pela Elaboração
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Servidora Responsável pela Elaboração – Núcleo de Licitações



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Maria Santos Rocha
Servidora do Núcleo de Licitações
Secretaria Municipal de Administração

Diamantina, 22 de setembro DE 2026.

Helen Cristina Pereira de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/202X

Contrato que entre si celebram o
Município de Diamantina, Estado de
Minas Gerais, e a empresa XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Avenida Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de seguro total para a frota municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01								

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 O Edital da Licitação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido (ou serviço prestado), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.10 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa:**

- 1.Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 2.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.7A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)As peculiaridades do caso concreto;
 - c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a)Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b)Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.2.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: XX;

II. Fonte de Recursos: XX;

III. Programa de Trabalho: XX;

IV. Elemento de Despesa: XX;

V. Plano Interno: XX;

VI. Nota de Empenho: XX;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de estrutura, equipamentos e profissionais qualificados a desempenharem as funções englobadas no objeto do presente certame, observadas as exigências de qualificação exigidas.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OU:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que disporá, no momento da sua contratação (caso venha a ser declarado vencedor do certame), de estrutura, equipamentos e profissionais qualificados a desempenharem as funções englobadas no objeto do presente certame, observadas as exigências de qualificação exigidas.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZ

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta certidão deverá ser apresentada apenas quando da assinatura do termo contratual, sendo esta condição para sua efetivação.